



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0066/2025
DISPENSA Nº 006/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

O Município de Ladário - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Corumbá, nº 500, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF nº 03.330.453/0001-74, neste ato representado pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO** a Sra. **RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFÁ**, brasileira, portadora do CRC/MS 1052805 e CPF nº 974.701.391-68 residente e domiciliado na Rua diamantino n 418 centro Corumbá-MS Nº CEP: 79310-156, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **FRV SOLUÇÕES AMBIENTAIS, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS LTDA** – CNPJ nº **33.278.747/0001-65** – com estabelecimento na Rua Nossa Senhora da Candelária nº 523, Bairro Maria Leite da cidade de Corumbá- MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo responsável legal a Sr. Rodolfo Assef Vieira , brasileiro, portador do RG Nº1254160, emitida pelo SSP/MS e do CPF/MF n.º 985.564.791-20, pactuam o presente **Contrato nº 005/2024**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho da Ordenador de Despesa supramencionada através da **Dispensa nº 006/2024**, e nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CONTAINER PARA ALMOXARIFADO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: O prazo para entrega dos serviços será e 05 (cinco) dias, conforme estabelecido no termo de referência que terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, nos termos da Lei nº 14.133/21, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, contados a partir da data de sua assinatura do contrato/ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global total de **R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos)** para o fornecimento do serviço previsto na cláusula primeira.

§ 1º - Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, mediante crédito em Conta Corrente a ser fornecido pela contratada, a prazo, em até 30 (trinta) dias a contar da entrega da prestação do serviço e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da respectiva Secretaria solicitante.

§ 2º - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e Trabalhista, bem como as Certidões da Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

Handwritten signature or mark.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 006625
FOLHA Nº: 90

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura do contrato/ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I - Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

2009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

COD. RED. DA DOTAÇÃO: 49.

ELEMENTO DE DESPESA: 04.122.0200.3.3.90.39.00.00.

DESCRIÇÃO: Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DO RECURSO: 1500.0007.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: Cabe ao Contratante, a seu critério e através do Servidor (a) **BARBARA DIANA PEREIRA BRAGA CLINK – MATRICULA: 14861**, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, o Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- I- Entregar o objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- II- Desinstalar e remover o container conforme solicitado pela CONTRATANTE;
- III- Garantir que cada trabalhador faça uso do EPI (equipamento de proteção individual) aplicáveis ao desempenho de suas funções na mobilização, manutenção e desmobilização do container;
- IV- Garantir que o container esteja em pleno funcionamento;
- V- Responsabilizar-se por danos ocorridos nos bens da CONTRATANTE quando da instalação do container;
- VI- Executar serviços de manutenção de desgaste natural, durante o período de aluguel do container. Em caso de avarias, roubos, quebras ou defeitos apresentados durante o período de locação, serão por conta do CONTRATANTE, com utilização de materiais e peças apropriados e de qualidade similar aos utilizados no container original.
- VII- Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- VIII- Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- IX- Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

V - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 006625
FOLHA Nº: 91

VI - Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

VIII - Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causam;

X - Não transferir em hipótese algum este instrumento contratual a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do Contratante:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

II - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da prestação dos serviços;

III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato, servir-se do container para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII - Acompanhar a entrega do serviço efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

VIII - Caberá ao CONTRATANTE, antes de efetuar a ligação do container à rede elétrica, fazer vistoria e verificação das condições das instalações elétricas do equipamento, responsabilizando-se pela energização e a fazer revisões periódicas nas instalações elétricas internas;

IX - Disponibilizar condições necessárias à instalação do container;

X - Quando imprescindível à realização de manutenção corretiva com a necessidade de reposição de peças a CONTRATANTE deverá efetuar pesquisa orçamentária para verificar se o preço apresentado pela CONTRATADA é o praticado no mercado;

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO: O serviço deverá ser entregue, conforme informações estabelecidas nesse Contrato desta Dispensa com informações pertinente ao Termo de Referência de até **05 (cinco) dias** após a ordem de serviço e/ou contrato.

§ 1º - A licitante Contratada obriga-se a atender os serviços com qualidade, conforme especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a correção de qualquer falha que ocorra durante ou após a execução do objeto.

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido caracteriza-se descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará às seguintes penalidades, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo do Órgão Contratante sujeito:

I - Advertência



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 006623
FOLHA Nº: 92

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Recusa injustificada na execução do contrato:

I - Advertência

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por atraso injustificado na execução do contrato:

I - Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias.

II - Rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos.

No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o "primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual".

Por inexecução parcial ou total do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;

III - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos.

A rescisão contratual administrativa ou amigável deverá ser motivada nos autos e assegurado o contraditório e defesa prévia, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas.

As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

As penalidades previstas nos itens anteriores não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação de contratação pela primeira classificada.

Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo.

A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados. Devendo esta ser apresentadas por escrito e no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 006625
FOLHA Nº: 93

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.

A penalidade de "declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública será de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração alicerçado em parecer da Advocacia Geral do Município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado prazo estipulado na Lei nº 14.133/2021, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 03 (três) anos.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado a **Dispensa nº 006/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a Lei n.º 14.133/21, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer alteração nas condições estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Corumbá - MS, excluído qualquer outro.

Ladário/MS, 22 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE
RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFÁ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

FRV SOLUCOES AMBIENTAIS
CONSTRUCOES E LOCACOES
DE:33278747000165

Assinado de forma digital por FRV
SOLUCOES AMBIENTAIS
CONSTRUCOES E LOCACOES
DE:33278747000165
Dados: 2025.01.23 10:37:25 -04'00'

RODOLFO ASSEF
VIEIRA:9855647912
0

Assinado de forma digital por
RODOLFO ASSEF
VIEIRA:98556479120
Dados: 2025.01.23 10:39:09
-04'00'

CONTRATADA
FRV SOLUÇÕES AMBIENTAIS, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS LTDA
CNPJ nº 33.278.747/0001-65